

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº132/2018

#### I – DAS PARTES:

A) O MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Centro, Laranjal, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSMAR MOREIRA PEREIRA brasileiro, casado, Prefeito, portador do RG nº 3.604.690-2 e do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná, doravante denominado CONTRATANTE.

B) C GONÇALVES INTEGRAL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, inscrita no CNPJ/MF sob n. 29.967.748/0001-40, com sede TRAVESSA JORGE SEDENHO, 117 SALA 01 - CEP: 85.050-080 - BAIRRO: PRIMAVERA na cidade de Guarapuava/PR, neste ato representada por CLAUDIR GONÇALVES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 103964873, inscrita no CPF/MF sob nº 070.696.319-95, residente e domiciliado no endereço TRAVESSA JORGE SEDENHO, 117 - CEP: 85.050-080 - BAIRRO: PRIMAVERA, na cidade de Guarapuava/PR, doravante denominada CONTRATADA.

#### II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no procedimento licitatório de nº 117/2018, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 21/2018 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 com as alterações e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

#### III - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Edital Tomada de Preços nº 21/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), e, AMP Diário Oficial dos



Municípios do Paraná constante do Procedimento Licitatório nº 117/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 ENFERMEIRO PADRÃO PARA EXECUTAR ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL

**Parágrafo Único:** O representante do contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital Tomada de preços nº 21/2018 o anexo I Termo de Referência.

A Proposta da contratada, especificações orçamentos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

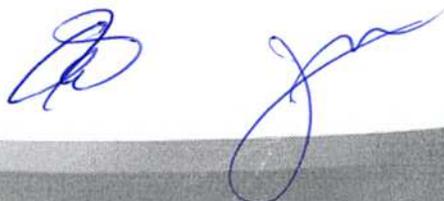
O valor global deste contrato é de R\$ 42.948,00 (Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais). pelo período de 12 meses, ou seja, R\$ 3.579,00 (Três Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega da Nota Fiscais devidamente atestados por quem de direito.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada e deverá apresentar:

**Parágrafo Segundo:** Para execução do pagamento de que trata o essa cláusula, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida,



sem rasura, em data legível, a descrição do objeto, valor, nome do Município de Laranjal, CNPJ/MF nº 95.684.536/0001-80, e menção a este certame licitatório e ao Contrato Administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na Fatura/Nota ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficarão pendentes até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**Parágrafo Quinto:** O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela contratada, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

**Parágrafo Sexto:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Parágrafo Sétimo:** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**Parágrafo Oitavo:** Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas dais decorrentes.



**Parágrafo Nono:** Os pagamentos serão realizados na sede da Prefeitura através de depósito bancário.

**Parágrafo Décimo:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Conta despesa | Natureza despesa                                | Funcional               | Fonte | G.Fonte |
|---------------|---|-------------------------|-------|---------|
| 03000         | 3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 10.002.10.301.1001.2054 | 00303 | E       |
| 03265         | 3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 10.003.10.301.1001.2080 | 00494 | E       |
| 03345         | 3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 10.003.10.301.1001.2082 | 00494 | E       |

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

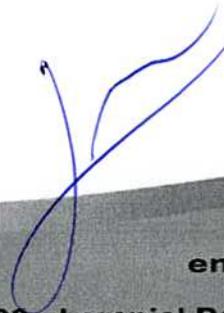
O Prazo dos Serviços e de 12 meses a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará servidor na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Gestor de Contrato – o servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, a servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

- a) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.



§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

### CLÁUSULA SEXTA -

A CONTRATADA deverá observar, igualmente, além do dispositivo no parágrafo único da cláusula primeira, os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, bem como normas de segurança por cujos encargos responderão unilateralmente.

**Parágrafo Segundo:** A PREFEITURA poderá determinar por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer erros constatados pela PREFEITURA obrigarão á CONTRATADA, à sua conta e risco.

### Parágrafo Primeiro:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os itens estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.



**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA prestara todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente. A contratada ou o profissional por ele indicado devera aceitar as horários de controle para averiguação e comprovação de que os serviços efetivamente foram Prestados.

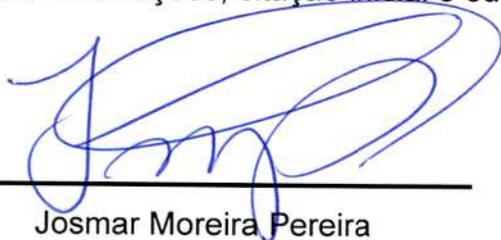
**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA indenizara a PREFEITURA por todos os prejuízos que esta vir a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**Parágrafo Quinto:** Declarada a rescisão, a CONTRATADA, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local.

**Parágrafo Sexto:** No caso da prefeitura precisar recorrer a via judicial para rescindir o contrato, ficara a CONTRATADA sujeita a multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas de danos, custas processuais e honorário de advogados estes fixados em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o foro do mesmo da comarca de Palmital – PR, para a solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante em plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



Josmar Moreira Pereira

Prefeito Municipal

Laranjal, 07 de dezembro de 2018.





C Gonçalves Integral Serviços De  
Enfermagem  
Claudir Gonçalves

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_